



ASSOCIAÇÃO DE GRUPAMENTO À CIDADANIA DE MORRO AGUDO - A.G.C.M.A.

MORRO AGUDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 57.715.666/0001-43



Ref. Nº 50.835/17

Estatuto Consolidada da ASSOCIAÇÃO DE GRUPAMENTO À CIDADANIA DE MORRO AGUDO AGCMA

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Da secretaria executiva
Capítulo X	Do processo eletivo
Capítulo XI	Da receita e patrimônio
Capítulo XII	Dos livros
Capítulo XIII	Das disposições gerais



Estatuto Consolidada do
ASSOCIAÇÃO DE GRUPAMENTO À CIDADANIA
DE MORRO AGUDO
AGCMA

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE GRUPAMENTO À CIDADANIA DE MORRO AGUDO é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 19/07/1988 regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa da ASSOCIAÇÃO DE GRUPAMENTO À CIDADANIA DE MORRO AGUDO fica à Rua José Jorge Junqueira, nº 1134, bairro Centro, Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo, CEP 14.640-000.

Artigo 3º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO DE GRUPAMENTO À CIDADANIA DE MORRO AGUDO é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade da ASSOCIAÇÃO DE GRUPAMENTO À CIDADANIA DE MORRO AGUDO consiste em:

- I - Desenvolver programa de assistência social,
- II - Desenvolver programa de inserção no mercado de trabalho,
- III - Promover o voluntariado,
- IV - Organizar eventos culturais, show, apresentações, workshop, feiras, concursos, amostras, exposições, congressos, seminários e cursos,
- V - Organizar centros de produção de artesanatos,
- VI - Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes,
- VII - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativas de produção, comércio, emprego e credito.
- VIII - Integrar com programas oficiais com o setor governamental,
- IX - Organizar programas de capacitação profissional,
- X - Desenvolver programas de orientação e complemento educacional,
- XI - Desenvolver programas de geração de emprego e renda,
- XII - Organizar bibliotecas e acervos culturais,
- XIII - Estruturar ações de sustentabilidade,
- XIV - Organizar bolsa de serviços,
- XV - Organizar ações de inclusão social à comunidade de baixa renda,
- XVI - Organizar empresas comunitárias.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO DE GRUPAMENTO À CIDADANIA DE MORRO AGUDO poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.



Artigo 6º - A ASSOCIAÇÃO DE GRUPAMENTO À CIDADANIA DE MORRO AGUDO, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de AGCMA.

Artigo 7º - A ASSOCIAÇÃO DE GRUPAMENTO À CIDADANIA DE MORRO AGUDO poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciado.

Capítulo II **Dos Associados**

Artigo 8º - O quadro de associado da ASSOCIAÇÃO DE GRUPAMENTO À CIDADANIA DE MORRO AGUDO é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I - associado mantenedor,
- II - associado contribuinte,
- III - associado voluntário,
- IV - associado benemérito,
- V - associado patrocinador,
- VI - associado profissional.

Artigo 9º - É associado mantenedor, pessoa jurídica ou física que venha a comprometer na manutenção da AGCMA e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único:

O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

Artigo 11 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da AGCMA, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 12 - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da AGCMA, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a AGCMA que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 14 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da AGCMA, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 15 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III **Da admissão, suspensão, exclusão e demissão**



Artigo 16 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 17 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da **AGCMA**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro de associado

Artigo 18 - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 19 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 20 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 21 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

Artigo 22 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 23 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da **AGCMA**.

Artigo 24 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 25 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a **AGCMA**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 26 - O associado que tenha voluntariamente solicitado a sua demissão, o mesmo poderá retornar ao seu respectivo quadro.

Artigo 27 – Os profissionais associados a **AGCMA**, poderão desenvolver programas e campanhas de cuidado com os animais nas escolas privadas e publicas.



Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 28 - São direitos do associado:

- I – frequentarem a sede da **AGCMA**;
- II - usufruir os serviços oferecidos pela **AGCMA**;
- III – participar das assembleias;
- IV - aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 29 - São deveres do associado:

- I – acatar as decisões da assembleia;
- II – atender os objetivos e finalidades da **AGCMA**;
- III – zelar pelo nome da **AGCMA**;
- IV - participar das atividades da **AGCMA**.

Artigo 30 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – serviços de voluntariado;
- II – realização de eventos de confraternização;
- III – grupos de debates,
- IV - desenvolvimento de atividades sociais, esportivas e culturais.

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da **AGCMA**, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 31 - A **AGCMA** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – assembleias
- II – conselho de administração
- III – conselho fiscal
- IV – secretaria executiva

Artigo 32 - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 33 - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores, com mandato de três (03) anos.

Artigo 34 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores e patrocinadores, com mandato de três (03) anos.

Artigo 35 – A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI

Q. i.
#



Das Assembleias

Artigo 36 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **AGCMA**.

Artigo 37 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 38 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal
- II – aprovar planos de trabalho
- III – aprovar balanços e contas

Artigo 39 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **AGCMA**.

Artigo 40 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- II – alterar ou reformar o presente estatuto
- III – dissolução da **AGCMA**,
- IV – exclusão do associado,
- V – destituição de membros dos conselhos,
- VI - demais assuntos de relevância

Artigo 41 - A convocação das assembleias poderão ser realizados da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- II – e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III – e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 42 - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Artigo 43 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – data da assembleia
- II – horário da assembleia
- III – local com endereço completo
- IV – pauta da assembleia

Artigo 44 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – conselho de administração
- II – conselho fiscal,
- III – conselho dos profissionais,



IV – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 45 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Artigo 46 – Mensalmente será realizada reunião com os mantenedores para discutir as questões das atividades da AGCMA, para realizar interface com as atividades educacional, social e ambiental,

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 47 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I – presidente
- II – secretário
- III – tesoureiro
- IV – suplente

Artigo 48 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 49 - Compete ao conselho de administração:

- I – representar a AGCMA aos seus atos
- II – convocar assembleias
- III – contratar e demitir funcionários
- IV – montar planos de trabalho
- V – administrar a AGCMA.

Artigo 50 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – representar e responder pela AGCMA,
- II – presidir reuniões e assembleias
- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
- IV – administrar a AGCMA, em conjunto com a secretaria executiva,
- V - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,
- VI - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 51 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I – secretariar reuniões e assembleias
- II – arquivar documentos e correspondências
- III – manter sobre sua guarda os livros da AGCMA,
- IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

Artigo 52 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I – organizar a contabilidade
- II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos
- III – montar balanço anual e os balancetes
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos.
- V – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.



Artigo 53 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, faltas e impedimentos.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 54 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, indicados entre os associados mantenedores e patrocinadores, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – titular,
- II – suplente.

Artigo 55 - Compete ao conselho fiscal:

- I – presidir reuniões e assembleias
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- III – convocar reuniões e assembleias
- IV – manifestar sobre conduta dos associados
- V – manifestar sobre planos de trabalho,
- VI – constituir comissões específicas,
- VII – aprovar balanço.

Artigo 56 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias
- II – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- IV – votar nas matérias de apreciação

Artigo 57 - Ao suplente do conselho compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II – secretariar as reuniões e assembleias
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV – votar nas matérias de apreciação

Artigo 58 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX Da Secretaria Executiva

Artigo 59 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da AGCMA, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 60 - A secretaria executiva será contratada e remunerada

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.



Artigo 61 - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar a **AGCMA** sob comando do conselho de administração,
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III - organizar os planos de trabalho,
- IV - procurar meios de atualizar a **AGCMA**.

Capítulo X

Do processo eletivo

Artigo 62 - Os cargos eletivos para conselho de administração é fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos da **AGCMA** em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 63 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,
- II - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III - a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- VI - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 64 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **AGCMA**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 65 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da **AGCMA**.

Artigo 66 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 67 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 68 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I - RG
- II - CPF
- III - comprovante de residência
- IV - ultima declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física
- V - título de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VI - para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 69 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.



Artigo 70 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 71 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XI

Da receita e patrimônio

Artigo 72 - Constitui receita da **AGCMA**:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – doações e legados;
- III – usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – receitas de comercialização de produtos;
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- IX – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- X – resultados de prestação de serviços;
- XI – direitos autorais;
- XII – anuidades;
- XIII – patrocínios;
- XIV – quotas de participação;
- XV – resultado de sorteios, bingo e concursos;
- XVI – contratos de gestão e administração;
- XVII – termos de cooperação;
- XVIII – conversão de multas sociais e ambiental;
- XIX – convênios,
- XX – renúncia e incentivo fiscal,
- XXI – termo de fomento,
- XXII – termo de colaboração
- XXIII – termo de parceria.

Artigo 73 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **AGCMA**.

Artigo 74 - Os patrimônios da **AGCMA** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 75 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da **AGCMA**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 76 – A **AGCMA** poderá constituir fundos como; **Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo de Apoio Social, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.



Capítulo XII Dos Livros

Artigo 77 - A **AGCMA** manterá os seguintes livros:

- I- livro de presença das assembleias e reuniões
- II- livro de ata das assembleias e reuniões
- III- livros fiscais e contábeis,
- IV- demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 78 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da **AGCMA**, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 79 - Os livros estarão na sede da **AGCMA**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 80 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIII Das disposições gerais

Artigo 81 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 82 - Os cargos dos conselhos de administração e fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na **AGCMA**.

Artigo 83 - Para a extinção da **AGCMA**, o processo consiste em:

- I- deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- II - a deliberação ocorrerá com dois terços dos associados
- III - sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição similar, que tenha certificação em conformidade a Lei Federal nº 9.790/99.

Artigo 84 - Dentro das atividades da **AGCMA** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 85 - Nas atividades da **AGCMA** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 86 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração e fiscal, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 87 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 88 - O exercício financeiro e fiscal da **AGCMA**, coincidirá com o ano civil.



Artigo 89 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 90 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 91 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 92 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 93 – A AGCMA poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Parágrafo único:

Para montagem dos conselhos complementares, o mesmo poderá ser realizada pelo conselho de administração e homologada na assembleia subsequente.

Artigo 94 – A AGCMA constituirá departamentos por especialidades para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Artigo 95 - Atendido o dispositivo da lei federal, para qualificar como associação, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- II – adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,
- III – constituição do conselho fiscal ou órgãos equivalentes, dotados de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da AGCMA,
- IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 83 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da AGCMA,
- V – na hipótese da AGCMA, perder a qualificação instituída na lei federal, os respectivos acervos patrimoniais disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,
- VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da AGCMA que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.
- VII – a norma de prestação de conta a serem observadas pela AGCMA, fica determinada no mínimo;



- a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
- b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,
- c - quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria
- d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pela **AGCMA**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,
- e – elaborar balanço social e ambiental em base na resolução nº 1.003/04 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 96 – A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogar suas atividades para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 97 - A **AGCMA** poderá realizar gestão de outras unidades de atividade de assistência social.

Artigo 98 - A **AGCMA** fará distribuição gratuita das publicações.

Parágrafo único:

As publicações gratuitas poderão obter recursos de patrocínios.

Artigo 99 - A **AGCMA** poderá constituir grupos independentes de estudo e pesquisa na área nutrição e alimentos.

Artigo 100 – A **AGCMA**, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Artigo 101 – Atendendo a Lei Federal nº 13.109/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 102 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 103 - A AGCMA poderá administrar empresas comunitária para geração de emprego e renda na comunidade.

Artigo 104 - A AGCMA poderá acordar com outras instituições do terceiro setor para complemento das ações.

Artigo 105 - A AGCMA poderá constituir outras instituições mantidas para consecução dos seus objetivos.

Artigo 106 – Com a aprovação do presente texto de estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 107 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

Morro Agudo (SP), 30 de Outubro de 2017.


Marcelo Alves Moreira
Presidente


Júlio César Carmichael do Prado
Advogado
OAB/SP 307.718



ASSOCIAÇÃO DE GRUPAMENTO À CIDADANIA DE MORRO AGUDO - A.G.C.M.A.

MORRO AGUDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 57.715.666/0001-43



Ref. nº 50.836/17

Edital Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DE GRUPAMENTO À CIDADANIA DE MORRO AGUDO

Ao dia, 30 de Outubro de 2017, às 08:00 horas será realizada a primeira convocação ou às 08:30 hs a segunda convocação na Rua José Jorge Junqueira, nº 1134, bairro Centro, Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo, CEP 14.640-000, será realizada a assembleia geral extraordinária da associação denominada de ASSOCIAÇÃO DE GRUPAMENTO À CIDADANIA DE MORRO AGUDO, com a seguinte pauta:

- apreciação e aprovação do estatuto conforme ao marco legal.

Morro Agudo (SP), 31 de Setembro de 2017



Marcelo Alves Moreira
Presidente



Tabelião de Notas e de Protesto Aline Metzker In. TAB

Pça. Emiliano Penha, 57 - Centro - 14640-000 - Morro Agudo / SP - Fone/Fax: (16) 3851-...

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de
MARCELO ALVES MOREIRA, em documento sem valor econômico, de
que dou fé.
Morro Agudo, 26 de março de 2018 192024/107-5
R\$ 6,06

ARI ARANTES JUNIOR - ESCRIVENTE

Válido Somente com o Selo de Autenticação





ASSOCIAÇÃO DE GRUPAMENTO À CIDADANIA DE MORRO AGUDO - A.G.C.M.A.

MORRO AGUDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 57.715.666/0001-43



Ref. Nº 50.837/17

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da

AGCMA

ASSOCIAÇÃO DE GRUPAMENTO À CIDADANIA DE MORRO AGUDO

Ao dia, 30 de Outubro de 2017, às 08 horas, em primeira convocação à Rua José Jorge Junqueira, nº 1134, bairro Centro, Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo, CEP 14.640-000, foi realizada a assembleia geral extraordinária da associação denominada de ASSOCIAÇÃO DE GRUPAMENTO À CIDADANIA DE MORRO AGUDO, tendo como nome fantasia AGCMA tendo do sido deliberado seguintes assuntos:

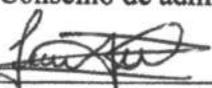
- 1 - dando inicio aos trabalhos o Sr. Marcelo Alves Moreira assumiu a presidência da assembleia e o Sr. Luis Fernando Cardoso para secretariar os trabalhos, agradecendo a presença de todos,
- 2 - o Sr Marcelo Alves Moreira , relatou que a convocação da assembleia geral extraordinária foi realizada através da fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da AGCMA.
- 3 - o Sr Marcelo Alves Moreira , fez uma breve explanação das atividades que estão sendo desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO DE GRUPAMENTO À CIDADANIA DE MORRO AGUDO, como instituição voltada a desenvolver atividades de assistência social,
- 4 - para atender as legislações e normas vigentes sobre Marco Legal (lei federal nº 13.019/14 e 13.204/15), foi apresentado a minuta do estatuto que foi lido na sua integra e aprovado sem restrições, conforme documento em anexo.
- 5 - a AGCMA é composta por 12 associados
- 6 - foi eleito o novo estatuto por 11 associados, quantidade suficiente quorum
- 7 - segue em anexo a lista de presença da assembleia geral extraordinária,
- 8 - ficou aprovada a designação do Sr Marcelo Alves Moreira, para proceder ao registro da presente ata, estatuto e demais tramites dos documentos para sua legalização,

O Sr Marcelo Alves Moreira desejou a todo sucesso na gestão e agradeceu aos presentes pelo empenho na participação e solicitou a colaboração de todos neste processo.

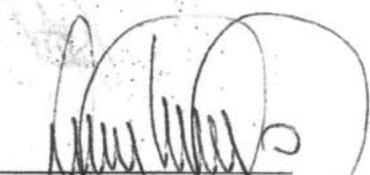
Nada mais tendo a deliberar, foi encerrada a reunião, cuja ata foi elaborado pro mim Sr Luis Fernando Cardoso e em 3 (três) vias de igual teor devendo proceder ao seu registro.

Morro Agudo (SP), 30 de Outubro de 2017

Conselho de administração


Marcelo Alves Moreira
Presidente




Luis Fernando Cardoso
Secretário

 Tabelião de Notas e de Protesto Aline Metzker Inacio

Pça. Emiliano Penha, 57 - Centro - 14640-000 - Morro Agudo / SP - Fone/Fax: (16) 3851.6666

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) do/da firma de
MARCELO ALVES MOREIRA, 01 firma de LUIS FERNANDO CARDOSO, e
documento sem valor econômico, do que dou fé.

Morro Agudo, 30 de outubro de 2017

193044/99-4

R\$ 12,12

ARI ARANTES JUNIOR - ESCRIVENTE

Válido somente com o Selo de Autenticação



ASSOCIAÇÃO DE GRUPAMENTO À CIDADANIA DE MORRO AGUDO - A.G.C.M.A.

MORRO AGUDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 57.715.666/0001-43



Lista de Presença da Assembléia Geral para mudança no Estatuto da Associação de Grupamento à Cidadania de Morro Agudo- SP AGCMA.

Nome:	RG	ass.
Alexandra Bustinga Luiz de Paula	20995948-4	[Signature]
Wilson dos Santos	17.615.290-8	[Signature]
JOÃO CARLOS DE ANDRADE	20 104.742-1	[Signature]
Georgina Dilato MARCEL	53396256	[Signature]
Luís Fernando Cardoso	16.440.915	[Signature]
Mercide Cognette	2.924.782	[Signature]
Alies Almeida Cognette	7.674.551-8	[Signature]
Marcelo Alves Moreira	26335501-4	[Signature]
Flávia José Mendonça Cezario	45.363.736-8	[Signature]
Yvete da Silva Lima	19165832-7	[Signature]
Femínia do C.S. Ferrine	42.395.575-5	Femínia Ferrine.

Morro Agudo – SP, 30 Outubro de 2017

MARCELO ALVES MOREIRA
Presidente

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE MORRO AGUDO - SP
MARCIA DE MORRO AGUDO - SP
LAIR FRANZONI JUNIOR
SUBSTITUTO DO OF. CIV. 1

OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DA CIDADANIA DE MORRO AGUDO - SP
Rua Pe. Mansueto, 495, Centro Fone: 16 3851-5060
Pedro Paulo Puertas Mazulquim: - Oficial
Apresentado em 28/03/2018 e REGISTRADO
em MICROFILME sob numero de ordem 611 (PJ)
Morro Agudo - (SP), 17/04/2018.

Tabelião de Notas e de Protesto Aline Metzker Inad
Pça. Emiliano Penha, 57 - Centro - 14640-000 - Morro Agudo / SP - Fone/Fax: (16) 3651-6161
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: Of. firma de MARCELO ALVES MOREIRA, e documento sem valor econômico, do que dou fé em Morro Agudo, 18 de dezembro de 2017 166537/40-13 R\$ 5,00
WELLINGTON DOS REIS FERREIRA - Escrevente Autorizado
Válido Somente com o Selo de Autenticação



OFICIAL NO IPSP SINOREG JUSTICA ISSOR DIL/ECT TOTAL
148,35 42,15 28,90 7,78 10,17 5,92 0,00 250,41



ASSOCIAÇÃO DE GRUPAMENTO À CIDADANIA DE MORRO AGUDO - A.G.C.M.A.

MORRO AGUDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 57.715.666/0001-43



REQUERIMENTO

A Associação de Grupamento à Cidadania de Morro Agudo – AGCMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.715.666/0001-43, com sede na rua José Jorge Junqueira 1090 – Morro Agudo/SP, por intermédio de seu presidente abaixo assinado, vem respeitosamente, perante este Oficial do cartório competente, solicitar o registro da ata e Estatuto da AGCMA.

Morro Agudo – SP, 02 novembro de 2017

MARCELO ALVES MOREIRA
Presidente

Tabelião de Notas e de Protesto Aline Metzger Ina. (IAPF)
Pça. Emílio Penha, 57 - Centro - 14640-000 - Morro Agudo / SP - Fone/Fax: (18) 3961.5000

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de MARCELO ALVES MOREIRA, em documento sem valor econômico, que dou fé em Morro Agudo, 4 de janeiro de 2018. 107280/04-14 R\$ 5,00

WELLINGTON DOS REIS FERREIRA - Escrevente Autorizado
Válido Somente com o Selo de Autenticação